

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-073195

Ref.: Recurso Interposto na CONCORRÊNCIA 011/2022

Vistos etc.

Após análise, a Comissão de Licitações, RESOLVEU por CLASSIFICAR a proposta de preço apresentada e DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S, que apresentou proposta de preço global no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Abertos os envelopes, VERIFICOU-SE que as propostas apresentadas pelas empresas ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e SANEPRO ENGENHARIA LTDA foram consideradas inexequíveis, conforme Art. 48 § 1°, alínea A e B. Restando classificada a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S, CNPJ: 14.330.668/0001-01, com o valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). Para o correto desfecho do resultado, a Comissão encaminhou o processo à Diretoria de Saneamento objetivando a emissão de parecer quanto à contratação ou não do vencedor deste certame. Eis que os preços apresentados na fase de elaboração dos orçamentos para composição do preço médio pela Contratante demonstravam valores acima daqueles apresentados durante a presente sessão.

Neste ínterim e em face da dinâmica processual, as empresas ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e SANEPRO ENGENHARIA LTDA – EPP apresentaram manifestações acerca do resultado, mesmo que provisório. A licitante ECHOA ENGENHARIA SS/S AMBIENTAL, por sua vez, apresentou contrarrazões, visando assim, a defesa de seus argumentos.

Diante das alegações apresentadas a Comissão de Licitações entende por conhecer das manifestações e contrarrazões apresentadas, por tempestivas.





Quanto ao mérito, passou a analisar a demanda, justificando, assim, a busca pela proposta mais vantajosa à Autarquia, vinculando-se, assim, os termos da legislação, jurisprudência e doutrina.

A Diretoria de Saneamento do SEMASA, atendendo às manifestações dos licitantes e, justificando os interesses da Autarquia vinculados aos termos da legislação, exarou o seguinte entendimento:

> Considerando as justificativas apresentadas pela empresa, inclusive a de que, sendo os sócios engenheiros habilitados, irão realizar as atividades previstas no objeto do certame. Considerando que, em análise à planilha de composição de preços apresentada pela empresa, não foram identificadas incoerências ou preços destoantes de práticas de mercado. Concluímos que não foram identificados elementos impeditivos à execução do objeto do Processo Licitatório.

Assim, diante da análise técnica e viabilidade de atendimento ao objeto licitado, CONCLUI-SE que os preços apresentados pela empresa ELO ENGENHARIA Ε SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA encontram-se consonância com o mercado e, portanto, entende-se por considerar a existência da capacidade técnica e financeira apresentada para satisfação do objeto. Mediante tal situação a Comissão de Licitação revendo seus atos, resolve classificar a empresa ELO **ENGENHARIA** E SANEAMENTO **AMBIENTAL** LTDA, CNPJ: 27.606.498/0001-97, com o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), declarando-a vencedora do Processo Licitatório de Concorrência nº 011/2022, mantendo-se, consequentemente, os termos do respectivo Edital.

Desta forma, após análise do procedimento licitatório, dos recursos e contrarrazões interpostos, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, decido por julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ECHOA ENGENHARIA SS/S AMBIENTAL.

Finalmente, aprovo o entendimento exarado pela Presidente da Comissão de Licitações, por seus próprios e jurídicos fundamentos, declarando como





vencedora a proposta da empresa ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO **AMBIENTAL LTDA.**

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 21 de novembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral

